

# SINTINA Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Governador Valadares

## SINDAL - Sindicato das Indústrias da Alimentação de Governador Valadares

### CONVENÇÃO COLETIVA – 2004/2005

Convenção coletiva de trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES - SINDAL**, e de outro lado , o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES -SINTINA** , que abrange todos os trabalhadores nas indústrias de alimentação, independentemente do cargo ou função (lei nº 6.386 de 09/12/1976) ,mediante as seguintes cláusulas e condições :

**PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL** - As empresas representadas pela entidade patronal conveniente reajustarão os salários de todos os seus empregados da categoria profissional conveniente , a partir de 01 de Novembro de 2004, pelo percentual de 8%(oito por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2003, compensando-se todas as antecipações ou aumentos compulsórios e espontâneos que tenham sido concedidos no período de 1º de novembro de 2003 a 31 de outubro de 2004, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado de acordo com a lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2003, terão os seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando - se como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias , tudo conforme a tabela constante deste parágrafo , não podendo todavia, o reajuste do empregado mais novo ser superior ao que for devido ao empregado mais antigo na mesma função .

MÊS DA ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICATIVO	MÊS/ANO DA ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICATIVO
NOV/03	08,00	1.0800	MAI/04	02,49	1.0249
DEZ/03	05,33	1.0533	JUN/04	02,08	1.0208
JAN/04	04,76	1.0476	JUL/04	01,57	1.0157
FEV/04	03,90	1.0390	AGO/04	00,84	1.0084
MAR/04	03,50	1.0350	SET/04	00,34	1.0034
ABR/04	02,91	1.0291	OUT/04	00,17	1.0017

**SEGUNDA - PISO SALARIAL** – Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, nenhum empregado por ela abrangida poderá receber salário mensal inferior a R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), exceção feita aos novos empregados, cujo piso somente será devido após 90 (noventa) dias de efetivo trabalho na empresa.

**TERCEIRA - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas no repouso semanal remunerado e feriados, cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento), excluídos os empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento .

**QUARTA - HORAS NOTURNAS** - As empresas remunerarão o trabalho noturno, já considerada a hora reduzida , assim definido legalmente , com o adicional de 30% (trinta por cento ) .

**QUINTA - NONA HORA** - Quando o intervalo para refeição reduzir-se para menos de uma hora, por força do trabalho as horas serão pagas pelas empresas com percentual de 60%(sessenta por cento) no prazo legal, não poderá ir para o banco de horas.

**SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Ao empregado substituto , a partir do 20º (vigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal .

**SÉTIMA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS** - Recomenda-se às empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente que , dentro de suas possibilidades e , se já não o fazem , adotem como praxe o pagamento ou adiantamento quinzenal de salários .

**OITAVA - UNIFORME** - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados , uniformes em número suficiente à prestação de serviços desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais .

§ **ÚNICO** - Rescindido o contrato de trabalho , o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo à empresa .

**NONA - LANCHE** - As empresas se obrigam a fornecerem gratuitamente aos seus empregados , por jornada de trabalho , um lanche diário , que consistirá de um copo de leite, pão com manteiga e café, recomendando-se às empresas a melhoria do lanche aqui estipulado .

§ **ÚNICO** - As empresas fornecerão um lanche reforçado aos empregados solicitados para prorrogação da jornada normal de trabalho .

**DÉCIMA - LIMPEZA DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO** - Sempre que a empresa o exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante , de tal forma que permita dentro da jornada de trabalho e sem prorrogação , seja possível ao empregado efetuar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

**DÉCIMA PRIMEIRA - MARMITAS** - As empresas se comprometem a reservar para os seu empregados , nos locais de refeição , um espaço para o aquecimento das marmitas , além de um local apropriado para a sua guarda.

**DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE** - As empresas concederão garantia no emprego a gestante nos termos da art. 10, inciso II , letra b , Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a Legislação em vigor .

**DÉCIMA TERCEIRA - GESTANTE / FUNÇÕES COMPATÍVEIS** - Assegura-se à gestante , durante a gestação o exercício de trabalho ou função compatível ao seu estado .

**DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICOS** - As empresas celebrarão convênios com hospitais , médicos , ambulatórios , para atendimento de seus empregados , podendo todavia , descontar em folha , as despesas efetuadas até o limite permitido por lei .

**DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO** - As empresas se comprometem a dispensar o cumprimento do aviso prévio , sempre que o empregado o solicitar , hipótese de se tratar de dispensa a pedido do obreiro .

**DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - Em obediência às determinações expressas no artigo 477 da CLT com modificações feita pela lei n. 7.855/89 .

**DÉCIMA SÉTIMA - GUARDA DE BICICLETA** - As empresas que durante a vigência desta convenção tenham mais de vinte empregados , e tenham espaço disponível, se obrigam a reservar local próprio para a guarda de bicicletas de seus empregados.

**DÉCIMA OITAVA - INTERVALO DE REFEIÇÕES** - As empresas concederão um intervalo para refeição de no mínimo 1:00(uma) hora e no máximo 2:00(duas) horas para cada jornada de trabalho.

**DÉCIMA NONA - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM FÉRIAS** - As empresas se comprometem a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de companheiros em férias , nem exigir no retorno desses , sobrecarga para compensar as férias gozadas .

**VIGÉSIMA - TELEFONE** - As empresas se comprometem a permitir o uso do telefone por seus empregados, transmitindo aos mesmos todos os recados importantes e urgentes .

**VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA** - As empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente .

**VIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIÁRIOS** - As empresas se obrigam , quando necessário , a construir e manter vestiário e escaninhos para uso de seus empregados, tudo segundo normas vigentes.

**VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da Previdência Social , por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta ) dias, as empresas asseguram o 13º Salário Integral , sem prejuízo do tempo de afastamento , e proporcionalmente aos períodos à disposição da empresa e do INSS , limitado o benefício ao teto Previdenciário ou limite máximo de contribuição .

**VIGÉSIMA QUARTA - C.T.P.S - FUNÇÃO** - Os empregadores se comprometem a lançar na CTPS de todos os seus empregados , no prazo de 30 ( trinta ) dias , a função exercida pelos mesmos em suas empresas .

**VIGÉSIMA QUINTA - CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO** - As partes convenientes aceitam a fiscalização das Delegacia Regional do Trabalho , Sub-Delegacia de Governador Valadares , quanto ao cumprimento das cláusulas aqui ajustadas, bem como acordam que a Justiça do Trabalho é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.

**VIGÉSIMA SEXTA - MULTA** - As partes estabelecem multa de 10% (dez por cento) a favor do empregado prejudicado, para o inadimplemento das cláusulas de natureza financeira, e do valor correspondente a 01 (um) piso salarial vigente da categoria, para o inadimplemento das demais, sendo esta importância revertida a favor do sindicato prejudicado.

§ **ÚNICO** - Prevalecerá à multa específica, quando prevista, sobre a multa genérica desta cláusula, ficando vedada a superposição.

**VIGÉSIMA SÉTIMA - DATA BASE** - As partes convenientes estabelecem a data base de 1º (primeiro) de novembro para a categoria profissional.

**VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FÉRIAS** - Os pagamentos relativos às férias gozadas pelos empregados deverão ser feitos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores ao início do gozo.

**VIGÉSIMA NONA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL** - As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da lei.

**TRIGÉSIMA - SALA DE DESCANSO** - Nas empresas onde existam câmaras frias, deverão ser instaladas salas de descanso dos empregados e que contenham condições com esta finalidade.

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS** - As empresas deverão manter materiais para prestação de primeiros socorros, em caso de acidente de trabalho.

**TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL** - No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, devidamente credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de um piso vigente à respectiva época do evento.

**TRIGÉSIMA TERCEIRA - CHUVEIROS** - Nas empresas onde os empregados tomem banho, serão instalados chuveiros com água quente.

**TRIGÉSIMA QUARTA - MELHORIA DE INSTALAÇÕES** - As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem pelo menos, as condições mínimas de higiene e segurança a que estão obrigadas por força de disposições regulamentares.

**TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS** - A duração da jornada normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas diárias, que poderão ser compensadas dentro do trimestre trabalhado. As horas referentes ao banco de horas não compensadas serão pagas com percentual de 60%, e as horas trabalhadas nos dias de repouso semanal remunerado e feriados, não poderão ir para o banco de horas.

§ **PRIMEIRO** - As horas trabalhadas em cada trimestre, a que se refere o Banco de Horas poderão ser compensadas ou pagas no máximo até o 5º (quinto) dia útil após o trimestre trabalhado. Considera-se, para efeito desta cláusula, como 1º trimestre, os meses de: Novembro/Dezembro/Janeiro, 2º trimestre: Fevereiro/Março/Abril, 3º trimestre: Maio/Junho/Julho, 4º trimestre: Agosto/Setembro/Outubro.

§ **SEGUNDO** - Nos casos em que a prorrogação da jornada diária ultrapasse o limite de duas horas diárias, o que exceder, deverá ser pago como hora extraordinária, com o percentual de 80% (oitenta por cento) estipulado nesta convenção.

§ **TERCEIRO** – Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento de todas as horas extras não compensadas, com percentual estipulado nesta Convenção.

§ **QUARTO** – A empresa que não cumprir o disposto nesta cláusula, bem como os seus parágrafos, ficará obrigada a efetuar o pagamento das horas extras aos seus funcionários, no prazo legal, tornando-se sem efeito para a empresa infratora, a compensação por Banco de Horas convencionado nesta cláusula.

**TRIGÉSIMA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO** - As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos efetuados.

**TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES** - As partes acordam que as liberações dos líderes, conforme preceitua o art. 543 da CLT parágrafo 2º, desde que devidamente requerido pela entidade de classe no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, não serão descontados para efeito de férias.

**TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS** - As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do Sindicato serão encaminhados à empresa que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues. Os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou às autoridades constituídas.

**TRIGÉSIMA NONA - DA QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS** - Que seja especificado nos contra-cheques a quantidade das horas extras trabalhadas.

**QUADRAGÉSIMA - DO VALE TRANSPORTE** - A utilização do vale transporte fora dos princípios estabelecidos em Lei, dá ao empregador o direito de suspender o benefício por um mês em primeira ocorrência, e quando houver reincidência, nos termos estabelecidos em Lei.

**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCARATERIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS** - Os cartões de ponto, livro de ponto, ponto eletrônico deverão ser marcados pelo próprio empregado. Quando ocorrer o registro do ponto com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos nos horários de entrada, e 15 (quinze) minutos após o horário de saída, não havendo a prorrogação da jornada de trabalho, não serão computadas como horas extraordinárias.

**QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO** - Os horários de homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho serão de acordo com as condições administrativas do SINTINA, que é de 08h00min as 11h00min horas, podendo as empresas em casos especiais comunicar à secretaria da entidade e solicitar a dilatação desse horário.

§ **ÚNICO**: Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho somente serão realizadas no Sindicato Laboral (SINTINA) para as indústrias associadas ao Sindicato Patronal (SINDAL).

**QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CARTÃO DE PONTO** – os cartões de ponto, folhas ou livros utilizados pela empresa deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado.

§ **ÚNICO** – As empresas que usam cartão de ponto eletrônico ou crachás ficam obrigadas a fornecerem sem ônus ao empregado.

**QUADRAGÉSIMA QUARTA – ALIMENTAÇÃO** – Recomenda-se as empresas que, dentro de suas possibilidades se não o fazem adotar o fornecimento de alimentação aos trabalhadores de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador.

**QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA** - A presente Convenção terá vigência de um ano, com início em 1º (primeiro) de novembro de 2004, e término em 31 (trinta e um) de outubro de 2005.

Governador Valadares, 30 de novembro de 2004.

**SINDAL**

**SINTINA**

---

Izalpino Carlos de Oliveira  
Presidente

---

Nilton Vieira Rhis  
Presidente